

Art. 1º Designar novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela PORTARIA Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, para análise e revisão das normas referentes à utilização dos bens sob gestão da Secretaria de Estado de Esporte Lazer.

Art. 2º O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo justificada necessidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 04, de 13 de março de 2019 e inciso VII, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Análise de Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 1/2010 (Processo nº 220.000.234/2010) celebrado entre esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a instituição privada sem fins lucrativos, Brasil Eu Acredito (CNPJ nº 09.069.670.0001-39), instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 05 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2021, conforme previsto no Art. 5º.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMLTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 153ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, decide:

I – Prorrogar, pelo prazo de dez meses, o mandato das instituições representantes da sociedade civil, referenciadas no art. 4º, §2º, incisos II, IV e V do Decreto 38.001/2017, quais sejam:

- a) Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS;
- b) Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN;
- c) Instituto Oca do Sol – OCA do SO;
- d) Fundação Pró - Natureza – FUNATURA;
- e) Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB;
- f) Universidade Católica de Brasília – UCB;

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Referenda a Resolução nº 01/2020 do CONAM/DF, que estabelece a metodologia para a emissão de Licença e Autorização Ambiental em caráter preliminar, em razão do combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), alterando a redação do §2º do art. 1º.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe confere o inciso XI do art. 7º do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal- CONAM/DF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.001 de 07 de fevereiro de 2017, e, de acordo com o deliberado na 153ª Reunião Ordinária resolve:

Art. 1º Fica referendada a Resolução n.º 01/2020 do CONAMA/DF, aprovada por seu Presidente, nos termos do art. 7º inciso XVI do Regimento Interno do Conselho, e submetida "ad referendum" a este plenário.

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Resolução n.º 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§1º.....

§2º Para serem enquadradas no procedimento previsto no caput, as atividades e empreendimentos devem ser exclusivamente direcionados às ações de interesse público de prevenção, combate e enfrentamento à COVID-19."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o

Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e da Resolução nº 05/2017 – CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 153ª Reunião Ordinária da Plenária do CONAM/DF, realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, decide:

I - Criar Comissão Eleitoral, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 05, de 25 de fevereiro de 2017, do CONAM/DF, para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre recursos ou outras questões relativas ao certame.

II - A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes instituições:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

b) Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF;

d) Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF e,

e) Universidade de Brasília - UnB.

III - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 153ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, decide:

I – Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias, para o ano de 2021, nos termos do art. 24 do Decreto 38.001/2017:

a) 153ª reunião ordinária – 02/02/2021;

b) 154ª reunião ordinária – 06/04/2021;

c) 155ª reunião ordinária – 29/06/2021;

d) 156ª reunião ordinária – 17/08/2021;

e) 157ª reunião ordinária – 05/10/2021;

f) 158ª reunião ordinária – 23/11/2021.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 153ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, decide:

I - Negar o pleito da Associação dos Moradores da Área Octogonal Sul, Cruzeiro e Sudoeste – AMAGISTER (Ofício nº 009/2020, processo SEI 00393-00000282/2020-58), para que fossem declaradas IMUNES AO CORTE todas as árvores existentes no Setor de Habitações Coletivas - Área Octogonal Sul - Quadra AOS 3, tendo em vista decisão unânime dos Conselheiros, que, após a análise do processo e as manifestações da SEDUH, TERRACAP, IBRAM, NOVACAP e Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, entenderam que os indivíduos arbóreos mencionados não se enquadram no art. 70 da Lei Federal n.º 12.651/2012 e nos arts. 45, 48 e 49 do Decreto Distrital n.º 39.469/2018, em função dos critérios de localização, raridade, beleza, condição de porta-semente ou mesmo importância histórica, científica e cultural.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Delega competências ao Superintendente de Licenciamento Ambiental para decidir sobre requerimentos de prorrogação de prazo para comprovação de cumprimento de condicionantes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Decreto nº 39.558/2018, considerando a necessidade de tornar mais ágil a análise e decisão acerca dos requerimentos de prorrogação de prazo para comprovação de cumprimento de condicionantes, estipuladas em licenças ambientais vigentes, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Licenciamento Ambiental, sem prejuízo das suas atribuições regimentais, para decidir sobre requerimentos de prorrogação de prazo para comprovação de cumprimento de condicionantes previstas em licenças/autorizações ambientais, deferindo, ou não, a dilação requerida, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução.

§1º A decisão do Superintendente de Licenciamento Ambiental que deferir a prorrogação de prazo para comprovação de cumprimento de condicionantes será precedida de manifestação da diretoria responsável pelo licenciamento do interessado.

Art. 2º O requerimento de prorrogação de comprovação de cumprimento de condicionantes somente será apreciado quando atendidos os seguintes requisitos: